

**AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 03/2023**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS**, conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>									
0024/2022									
<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR</b>									
<b>2.1. NOME:</b> Celismar Divino de Moura	<b>2.2. CPF:</b> 476.960.366-53								
<b>2.3. ENDEREÇO:</b> Fazenda Alta Estiva, Zona Rural, Monte Alegre de Minas/MG									
<b>3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>									
<b>3.1. NOME:</b> Fazenda Córrego Fundo – matrículas de nº 10.346, 10.347, 10.348, 10.349	<b>3.2. CNPJ/CPF:</b>								
<b>3.3. ENDEREÇO:</b> Zona Rural, Canápolis/MG									
<b>4. DADOS DO EXPLORADOR</b>									
<b>4.1. NOME:</b> Celismar Divino de Moura	<b>4.2. CPF:</b> 476.960.366-53								
<b>4.3. ENDEREÇO:</b> Fazenda Alta Estiva, Zona Rural, Monte Alegre de Minas/MG									
<b>4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:</b>	<b>4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:</b>								
<b>5. DADOS DA EXPLORAÇÃO</b>									
<b>5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM CORTADOS (ANEXO I):</b> 512 (Quinhentos e doze).									
<b>5.2. MOTIVO DO CORTE:</b> Ampliação da fronteira agrícola da propriedade, com a implantação de cultura anual - cana de açúcar.									
<b>5.3. ÁREA TOTAL DO CORTE:</b>	47,4679 ha								
<b>5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE CORTE (WGS 84):</b>	<b>5.4.1. ÁREA 1</b>								
	<b>5.4.2. ÁREA 2</b>								
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"><b>X (Latitude):</b> 18°49'17.66"S</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td><b>Y (Longitude):</b> 49° 8'48.96"O</td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>X (Latitude):</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Y (Longitude):</b></td> <td></td> </tr> </table>		<b>X (Latitude):</b> 18°49'17.66"S		<b>Y (Longitude):</b> 49° 8'48.96"O		<b>X (Latitude):</b>		<b>Y (Longitude):</b>	
<b>X (Latitude):</b> 18°49'17.66"S									
<b>Y (Longitude):</b> 49° 8'48.96"O									
<b>X (Latitude):</b>									
<b>Y (Longitude):</b>									
<b>5.5. INTERVENÇÃO EM APP:</b> ( ) SIM ( X ) NÃO									
<b>5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:</b> (X) NATIVA ( ) EXÓTICA ( ) NÃO SE APLICA									
<b>5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:</b>	<b>5.8. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:</b>								
<b>6. MATERIAL LENHOSO</b>									
<b>6.1. RENDIMENTO:</b> 20 m³ de madeira e 76,40 m³ de lenha, totalizando 96,40 m³	<b>6.2. DESTINAÇÃO:</b> De conformidade com a regra presente no inciso I, do § 1º, do artigo 21, do Decreto Estadual de nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.								

7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL N°	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
7.1. <b>CONDICIONANTE 01:</b> Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado.	45 dias após o corte das árvores isoladas nativas vivas
7.2. <b>CONDICIONANTE 02:</b> Preservar Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nativa.	
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: ( ) SIM ( X ) NÃO	
8.1. N° REUNIÃO DA APA:	8.2. SESSÃO:
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:	
9. DOCUMENTO VINCULADO	
9.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL:	LAS-Cadastro nº 005/2023, Processo nº 0023/2022.

**OBSERVAÇÃO:**

\*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

\*NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

\*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

\*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade de 10 (dez) anos, conforme Licença Ambiental vigente, com vencimento em 19 de julho de 2033.**

**Canápolis, 19 de julho de 2023.**



Vilmondes Euripedes de Castro

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG.

**Parecer Técnico nº 04/2023 referente a Autorização de Corte de Árvores isoladas nº 003/2023 – Processo nº 0024/2022, vinculada Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 005/2023 – Processo nº 0023/2022**

**APRESENTAÇÃO**

O requerente, Celismar Divino de Moura, qualificado no processo administrativo em análise, com o intuito de ampliar a fronteira agrícola de sua propriedade, requer, por meio do processo administrativo alvo deste parecer, o corte de árvores isoladas nativas vivas existentes em seu imóvel. Com o intuito de desenvolver a atividade agrossilvipastoril, descrita pelo código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, constante na Deliberação Normativa de nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, em uma área de 47,4679 hectares na Fazenda Córrego Fundo, sob as matrículas nº 10.346, 10.347, 10.348 e 10.349. Apresentou no dia 12/05/2022, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, requerimento pleiteando a liberação de Autorização de Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas, instruído pelo Processo nº 00024/2022, que, objetivamente, e, de conformidade com o disposto na alínea “b”, do inciso XV, do artigo 9º, da Lei Complementar de nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e inciso II, do § 1º, do artigo 4º, do Decreto Estadual de nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, encontra-se vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro nº 005/2023). Esta é a síntese do histórico do requerimento interposto.

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

De acordo com informações prestadas, e pela leitura dos documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Córrego Fundo, matrículas de nº 10.346, 10.347, 10.348 e 10.349, possui área total de 212,6545 ha, sendo alvo deste processo, apenas uma área total 47,4679 ha.

Os dados e referências ora apresentados, encontram-se devidamente registrados no âmbito do Cadastro Ambiental Rural – CAR - sob o nº MG-3111804-

6C94.2B69.02FA.4EA2.914D.002C.666D.3474, através do qual é detalhado uma área de Reserva Legal equivalente a 42,5410 ha. Ressalta-se que a área objeto de estudo deste parecer, equivale apenas a área útil, não contemplando a área contendo Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. O imóvel está inserido no bioma Cerrado, de acordo com o IDE-Sisema, restando no local espécies florestais comuns, como: ipê roxo, monjoleiro, tamboril, louro pardo, angico, amarelinho, paineira, bago de gato, cafezinho, jacarandá, maminha de porca, cebolão, dentre outras elencadas. No que toca à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: mico-estrela, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, tucano, lagarto teiú, inhambus e outras tantas espécies.

#### **DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO**

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente, requer o corte de 512 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 47,4679 ha, tendo como objetivo a implantação de cultura de cana-de-açúcar sem queima. Neste sentido, produto deste corte, foi estimado 20 m<sup>3</sup> de madeira e 76,40 m<sup>3</sup> de lenha, totalizando 96,40 m<sup>3</sup>.

Sendo assim, e tendo como base a legislação vigente, fica autorizado o corte de 512 indivíduos. As espécies autorizadas poderão, conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, ter destinação na forma especificada no inciso I, do § 1º, do artigo 21, do Decreto Estadual de nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo, respectivamente, respaldo legal, esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

O Plano de Utilização Pretendida – PUP, assim como demais estudos apresentados, corroborou e forneceu os elementos, bem como, nutriu o processo de informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de corte dos indivíduos arbóreos isolados. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como: mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada do corte de indivíduos arbóreos isolados nativos, alocação de coordenadas em todas as

árvores, CAP, DAP, altura, cálculo volumétrico e nome científico. Vale ainda ressaltar, que os exemplares de *Tabebuia orcharea* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasiliensis* (Pequi) encontrados na área foram identificados e apesar de estarem listados no inventário não foram contabilizados no montante total de indivíduos a serem suprimidos na área, uma vez que os mesmos integram competência exclusiva do Estado para corte, conforme legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Tendo em vista que a taxa e reposição florestal já foram devidamente recolhidas em benefício do Estado, e, pautado nas informações e estudos, além das informações prestadas pelo requerente, **CELISMAR DIVINO DE MOURA**, sugere-se a **concessão** da Autorização de Intervenção Ambiental – AIA – para o corte de 512 indivíduos arbóreos isolados nativos na **FAZENDA CÓRREGO FUNDO – MATRÍCULAS Nº 10.346, 10.347, 10.348 e 10.349**, com o intuito de aumentar a produtividade da área passível de utilização agrícola, equivalente a 47,4679 ha. Assim como, anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente, na forma especificada no inciso I, do § 1º, do artigo 21, do Decreto Estadual de nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como, em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo I.

Canápolis, 19 de julho de 2023.



Secretaria M. de Agricultura  
Desenv. Econômico e Meio Ambiente  
**Jady Gabrielle Silva de Paula**  
Engenheira Ambiental  
CREA: 246870/D

**ANEXO I**

**Condicionantes e Medidas Mitigadoras para Autorização de Corte de Árvores Isoladas no empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO – MATRÍCULAS Nº 10.346, 10.347, 10.348 e 10.349, do empreendedor CELISMAR DIVINO DE MOURA.**

- Cumprir as determinações de medidas compensatórias definidas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 09 de junho de 2021.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, o corte de exemplares imunes de corte por legislação especial, salvo, em casos onde haja autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - de profissional habilitado.

### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2031.4.2023.86694	23122289	Não se aplica	16/10/2023 a 19/07/2033
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CELISMAR DIVINO DE MOURA		Não se aplica	476.960.366-53
Município de referência		Coordenadas de referência	
CANAPOLIS / MG		-18,824579743   -49,143505372	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	76,4000	m <sup>3</sup>
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	20,0000	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Hymenaea stigonocarpa / Jatobá-do-cerrado / 20,0000 m <sup>3</sup>	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 76,4000 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

Não se aplica.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	16/10/2023 - 10:04:16



Documento assinado eletronicamente por Vilmondes Euripedes de Castro, Gerente Autorizador - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/Mg, em 16 de outubro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20314202386694>